



EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024
(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

Art. 1º Altere-se a redação do art. 1º do substitutivo apresentado pela relatora ao Projeto de Lei nº 1.026/2024:

“Art.1º A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.4º.....
.....

§ 7º Terão direito à fruição de que trata este artigo apenas as pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos cuja atividade econômica principal cadastrada no CNAE seja uma das referidas no caput ou no § 5º deste artigo, **observado o disposto no § 9º**.

§ 8º Não terão direito à fruição de que trata este artigo as pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos cuja atividade econômica principal cadastrada no CNAE não seja uma das referidas no caput ou no § 5º deste artigo, ainda que desempenhem atividade econômica secundária cadastrada no CNAE referidas neste artigo, **exceto àquelas que se enquadrarem no previsto no § 9º**.

§ 9º As pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos cuja atividade econômica secundária cadastrada no CNAE **seja, de fato, a sua atividade preponderante e se esta atividade secundária estiver entre as mencionadas no caput ou no § 5º deste artigo**, terão direito à fruição de que trata desde que atendidas todas as demais condições previstas neste artigo.

§10.....
.....”



JUSTIFICATIVA

As restrições impostas para a contenção da pandemia de Covid-19 afetaram imensamente o setor de eventos. Seja para pessoas jurídicas há muito atuantes no setor, seja para aquelas recentemente constituídas, os impactos da interrupção dos eventos, do turismo e das atividades gastronômicas foram brutais. Foi necessário um esforço inicial privado de todos os empresários do setor para manutenção dos funcionários e da infraestrutura necessárias à operação.

Assim, restringir o PERSE às pessoas jurídicas que têm em seu CNAE principal atividade do setor de eventos acabaria por excluir injustamente do benefício, por critério meramente formal, inúmeras pessoas jurídicas que exerciam e ainda exercem tais atividades e que, muitas vezes, até têm no setor de eventos sua principal fonte de receitas, apesar de não o terem como atividade principal no CNPJ.

Os demais requisitos legais já trazem mecanismos para excluir do PERSE as pessoas jurídicas que não exercem efetivamente atividades ligadas ao setor de eventos, restringindo potenciais abusos.

Pelo exposto, confiante do apoio de meus pares, solicito a aprovação da presente emenda, que visa tratar de forma isonômica as pessoas jurídicas efetivamente impactadas pela pandemia.

Plenário, em 23 de abril de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcelo Queiroz)**

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

Assinaram eletronicamente o documento CD244674576800, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 2 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7899)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

